



PROCESSO Nº 256/16

PROTOCOLO Nº 13.859.163-8

PARECER CEE/CES Nº 38/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

RELATOR: MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 42/16, de 02/02/16 (fl. 438) e Informação Técnica nº 016/16-CES/Seti (fl. 437), da mesma data, encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do expediente da Prograd/Unespar, de 10/12/15 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranaíba, na Avenida Gabriel Experidião, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



PROCESSO Nº 256/16

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Geografia - Licenciatura obteve a renovação de reconhecimento de curso por meio do Decreto Estadual nº 3825/08, de 19/11/08, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 698/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 19/11/08 a 19/11/13.

O projeto político-pedagógico do curso, atualizado pelo Parecer CEE/CES/PR nº 201/10, em vigor desde o ano de 2011, apresenta as seguintes características: 3.700 (três mil e setecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e no máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 440 e 441)

1º Ano

Cód.	Disciplinas	C.H. Teórica	C.H.Prática (*)	C.H. Anual
44.	História do Pensamento Geográfico	108	-	108
44.	Geografia da População	72	-	72
44.	Fundamentos de Geologia	72	36	108
44.	Climatologia	72	-	72
44.	Métodos e Técnicas de Pesquisa Aplicada à Geografia	72	-	72
88.	Introdução à Filosofia	72	-	72
88.	Antropologia Social	72	-	72
44.	Cartografia Geral	72	36	108
44.	Geoestatística	72	-	72
	Atividades Acadêmicas/científicas e Culturais	-	-	50
Total		684	72	806

2º Ano

Cód.	Disciplinas	C.H. Teórica	C.H.Prática (*)	C.H. Anual
44.	Cartografia Temática e Digital	72	-	72
44.	Geografia Econômica	108	-	108
44.	Geografia Regional do Brasil	108	-	108
88.	Psicologia Educacional	72	-	72
44.	Geografia Agrária	72	36	108
44.	Organização do Espaço Mundial	108	-	108
44.	Geomorfologia	72	36	108
66.	Didática e Tecnologia Aplicada à Educação	72	-	72
	Atividades Acadêmicas/científicas e Culturais	-	-	50
Total		684	72	806



PROCESSO Nº 256/16

3º Ano

Cód.	Disciplinas	C.H. Teórica	C.H.Prática (*)	C.H. Anual
44.	Fundamentos de Hidrogeografia	72	38	110
44.	Geografia Urbana	72	36	108
88.	História Contemporânea	72	-	72
	Fundamentos Teóricos e Epistemológicos em Educação Ambiental	72	-	72
44.	Geografia Regional do Paraná	108	-	108
66.	Políticas Educacionais	72	-	72
44.	Fundamentos de Pedologia	72	36	108
44.	Metodologia de Ensino de Geografia I	108	-	108
44.	Estágio Curricular Supervisionado em Geografia I			200
	Atividades Acadêmicas/científicas e Culturais	-		50
Total		648	110	1008

4º Ano

Cód.	Disciplinas	C.H. Teórica	C.H.Prática (*)	C.H. Anual
44.	Biogeografia Geral	72	36	108
44.	Climatologia Dinâmica	72	38	110
44.	Metodologia de Ensino de Geografia II	72	36	108
44.	Mudanças Ambientais Naturais e Antrópicas	72	36	108
44.	Geoprocessamento	72	-	72
44.	Elementos de Geopolítica	108	-	108
44.	Teoria e método da Geografia	72	-	72
66.	Libras	72	-	72
	Eletiva	72	-	72
	Estágio Curricular Supervisionado em Geografia II			200
	Atividades Acadêmicas/científicas e Culturais	-		50
Total		684	146	1080

6.2 Disciplinas Eletivas da Licenciatura

Cód	Disciplinas Eletivas	C.H. Semanal	C.H. Anual
88.	História do Brasil	2	72
44	Geografia e Movimentos Sociais	2	72
44	Teoria da Paisagem	2	72
44.	Geografia do Turismo	2	72

SÍNTESE DA CARGA HORÁRIA DO CURSO DE LICENCIATURA

CARGA HORÁRIA TOTAL DA TEORIA DAS DISCIPLINAS CURRICULARES:	2700 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR	400 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO - LICENCIATURA	400 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	200 horas
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	3700 horas



PROCESSO Nº 256/16

1.4 Objetivos

- Formar profissionais preocupados com a humanização e socialização de seus conhecimentos enquanto docentes ou bacharéis;
 - proporcionar ao profissional da Geografia condições para assimilação dos conhecimentos enquanto patrimônio da humanidade historicamente produzido;
 - Preparar profissionais engajados, participando ativamente dos movimentos sociais, contribuindo com o seu saber e para o exercício pleno de sua cidadania;
 - Possibilitar ao profissional da Geografia a liberdade de realização na sua dimensão individual e coletiva, na busca da cidadania, na construção de uma consciência de justiça social.
 - Desenvolver a capacidade para produzir conhecimentos e analisar o espaço geográfico, de maneira crítica e reflexiva.
 - Estabelecer a interação ao mundo do trabalho, aos princípios de cidadania e aos compromissos éticos com a vida e em suas diferentes manifestações culturais.
- (fl. 98)

1.5 Perfil Profissional do Egresso

O graduado em Geografia deverá ser capaz de desenvolver análise da sociedade e natureza, de sua inter-relação e espacialização, produzindo conhecimento e propondo alternativas para soluções das problemáticas estudadas. Para isso, deve pautar a sua atuação na perspectiva de construção de uma sociedade democrática, que contemple o exercício pleno da cidadania com equidade e justiça social. Dessa forma, o profissional em Geografia precisa saber integrar teoria e prática, por meio de atividades de caráter pedagógico, ensino, técnico e pesquisa.

Ao estudar as relações sociedade-natureza, o profissional trabalhará em uma abordagem específica, consoante aos princípios da ciência geográfica e, ao mesmo tempo, aos demais campos do conhecimento, estando apto a atuar profissionalmente como professor, técnico, pesquisador, consultor, assessor e demais atribuições previstas na legislação de acordo com sua habilitação, tanto de forma individual, multiprofissional e/ou interdisciplinar. (fls. 98 e 99)



PROCESSO Nº 256/16

1.6 Coordenadora do Curso

A instituição indicou como coordenadora do curso, à folha 12, a professora Sandra Terezinha Malysz, graduada em Geografia (1994) pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam), mestre em Geografia (2005) pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 26 (vinte e seis) professores, sendo 15 (quinze) doutores, 09 (nove) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem TIDE e 08 (oito) são temporários. (fls. 17 e 18)

1.8 Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 439)

<u>Relação candidatos/vagas em processos de seleção de ingresso</u>				<u>Relação concluintes/ingressantes</u>		
<u>Ano (especificar os últimos cinco anos)</u>	<u>Inscritos</u>	<u>Vagas Ofertadas</u>	<u>Relação candidato/vaga</u>	<u>Discentes ingressantes efetivamente matriculados</u>	<u>Discentes efetivamente formados</u>	<u>Relação concluintes/ingressantes</u>
2010	251	40	6,2	40	44	44/40
2011	368	40	9,2	40	44	44/40
2012	226	40	5,6	40	35	35/40
2013	168	40	4,2	40	47	47/40
2014	151	40	3,7	40	32	32/40
2015	255	40	6,3	40	27	27/40
Total	1.419,00	240	Média: 35,2	240	229	229/240



PROCESSO Nº 256/16

2. Mérito

O curso de graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Campo Mourão, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC-4), ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 407.

A instituição protocolou inicialmente o pedido de renovação de reconhecimento do curso graduação em Geografia - Bacharelado e Licenciatura, no ano de 2014.

No entanto, considerando que a Licenciatura não possuía o CPC, foi emitido o Parecer CES/CEE/PR nº 62/15, de 29/07/15, referente somente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Bacharelado.

No Mérito do citado parecer, registrou-se com referência ao curso de graduação em Geografia - Licenciatura, que “embora a instituição apresente o resultado do ENADE de 2008, o mesmo não pode ser considerado, por não retratar a situação atual do curso.”

No Voto do referido Parecer constou que:

Em relação à solicitação de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia – Licenciatura, entendemos que não há como analisá-la em função dos elementos necessários que permitam a avaliação do curso. Cabe à Instituição protocolar novo pedido, observando as exigências legais.

Deste modo, a partir da divulgação do CPC-2014, a Unespar encaminhou novo pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, protocolado em 24/11/15, e posteriormente encaminhado ao Conselho Estadual de Educação (CEE) em 26/02/16, decorrendo mais de 03 (três) anos do vencimento do prazo de vigência do Decreto Estadual nº 3825/08, que expirou em 19/11/13.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, estipulando o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação para que as instituições se adaptem à referida Resolução.



PROCESSO Nº 256/16

Desta forma, constata-se que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente e parcialmente as Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* de Campo Mourão, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/11/13 até 19/11/17, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso atualizado apresenta carga horária de 3.700 (três mil e setecentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e no máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

b) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 256/16

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Mario Portugal Pederneiras
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Jose Dorival Perez
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE